ERRATA: A presente publicação trata-se de uma retificação do texto desta lei complementar, o qual foi publicado na edição nº 0310, do dia 15/04/2019, que foi enviado para publicação sem constar a tabela de salários (tabela F). Assim, o texto passa a ter a redação abaixo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 40/19
DATA: 23/04/19

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 053/02, no tocante à carga horária de profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo e dá outras providências.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alteradas a carga horária, nomenclatura e atribuições dos profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, abaixo discriminadas, constantes da Lei Municipal nº 053/02, nos seguintes termos:

CARGO (A ser alterado)	CARGA HORÁRIA ATUAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL ALTERADA PARA	CARGO COM ALTERAÇÃO	TABELA	GRUPO
ADVOGADO	20 HORAS	40 HORAS (dedicação exclusiva)	ADVOGADO PÚBLICO (com dedicação exclusiva)	F	GSU

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividades do poder público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da administração.
- Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da administração:
- Postular em juízo em nome da administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação: avaliar provas documentos e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. **obs.** o acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a administração for ré, autora, assiste opoente ou interessada de qualquer forma; ajuizamento e acompanhamento de execução fiscal de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
- Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no tribunal de contas, ministério público e secretarias de estado quando haja interesse da administração municipal;
- Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da administração afinadas com os princípios que regem a administração pública – princípio da legalidade, da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.
- Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios;
- Elaborar modelos de contrato administrativos;
- Analisar contratos e editais licitatórios – (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) **obs.:** a audiência com a assessoria jurídica é de suma importância para o ato final de homologação do processo licitatório – nessa oportunidade poderá ser constatada a invalidade do procedimento ou de alguns atos; suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura;
- Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, contribuintes, etc. e redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.
- Revisar e atualizar a legislação municipal, estudar, examinar e elaborar projetos de lei, decretos e regulamentos; realizar o acompanhamento de todo o processo licitatório, da fase inicial até a sua conclusão, inclusive análise de eventuais recursos;
- Supervisionar concursos para a admissão de pessoal no serviço público municipal;
- Opinar sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta ao tribunal de contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- Pesquisar a jurisprudência e doutrina, com a finalidade de enriquecer o arquivo jurídico, bem como a sua aplicabilidade na administração;
- Prestar assistência jurídica através das atividades desenvolvidas pelo Procon municipal;
- Propor ao chefe do executivo municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- Disciplinar privativamente a remessa de expedientes relativos a encargos de sua competência, pelas unidades da administração municipal;
- Representar ao chefe do executivo municipal sobre a ilegalidade de atos administrativos e inconstitucionalidade de leis municipais;
- Defender o município nos pedidos de intervenção do estado e nos processos relativos a pagamentos de precatórios

Parágrafo único - Os vencimentos dos profissionais relacionados no *caput* deste artigo serão reajustados proporcionalmente ao aumento da carga horária ali disposta.

Art. 2°- Fica, ainda, criada por força desta Lei Complementar, uma gratificação de TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) para o cargo de Advogado Público, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Art. 3°- Torna-se obrigatório o cumprimento do horário de expediente da Prefeitura Municipal, no edifício central, com registro do ponto biométrico.

Art. 4°- Passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar e disciplinada em todos os artigos da Lei Complementar 053/02, o **ANEXO I,** que se refere ao salário base do cargo de **ADVOGADO PÚBLICO.**

Art. 5°- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 23 de abril de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GSU – ADVOGADO PÚBLICO (Com Dedicação Exclusiva) - 40 HORAS - TABELA F

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
F	5.350,50	5.511,02	5.676,36	5.846,66	6.022,06	6.202,73	6.388,82	6.580,49	6.777,91	6.981,25	7.190,69	7.406,42	7.628,62	7.857,48	8.093,21	8.336,01	8.586,10	8.843,69

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/19
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dos nobres vereadores do Município de Cornélio Procópio, o presente projeto de lei, que versa sobre a alteração da carga horária dos advogados públicos municipais.

Considerando que compete ao município organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo a jornada de trabalho, as atribuições dos cargos, a composição da remuneração, tendo em vista as peculiaridades locais e as exigências e complexidade de cada cargo, podendo, a bem do interesse público, e pra alcançar a eficiência na prestação dos serviços, modificar direitos e obrigação constantes do seu regime jurídico institucional.

Considerando a demanda de trabalho exigida ao cargo de advogado na Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, tanto extrajudicial e administrativa – elaboração de pareceres, atendimento e orientações a todos os setores da administração pública, bem como, departamentos e secretarias, inclusive parecer e análise de licitações, contratos, resposta a ofícios - quanto na esfera judicial especialmente trabalhista e civil, sempre de alta relevância e reflexo na coletividade, trabalho extenso, árduo e minucioso, ressaltada ainda a atuação em execuções fiscais, defesas do município em todos os foros e instâncias e todas as atribuições inerentes que são desenvolvidas diariamente pelos advogados efetivos e podem ser devidamente constatados nas atribuições de seu cargo, a qual ali não se limitam.

Considerando que o presente projeto respeita os limites constitucionais, os específicos da categoria, segue no mesmo sentido das decisões jurisprudenciais mais recentes, inclusive do STF e de acordo com o entendimento do TCE/PR, o qual já se manifestou no sentido de que Administração Pública pode alterar a carga horária, se, com base na conveniência e oportunidade, entender que tal mudança atende ao interesse público.

Considerando que a necessidade de majoração da jornada do cargo de advogado da Prefeitura Municipal se mostra comprovada, se fazendo necessário que seja de maneira específica e definitivamente estabelecida como dispõe, entre outros, os princípios da supremacia do interesse público, legalidade, conveniência, oportunidade, publicidade e eficiência.

Considerando que, desde a nomeação dos atuais advogados, aprovados em concurso público no ano de 2012, o fluxo de trabalho e exigências têm aumentado, necessitando de uma maior atuação da Procuradoria na assessoria da Administração Pública Direta e Indireta, e na execução de inúmeras atividades na defesa do interesse municipal.

Considerando que , em 2016, por recomendação do Ministério Público (Recomendação nº 04/2015), houve significativa e decisiva modificação na Lei Orgânica do Município (Emenda 01/2016), que passou a prever que a representação judicial ou extrajudicial, consultiva e/ou contenciosa, do município de Cornélio Procópio e dos órgãos da Administração direta e Indireta, deverá ser exercida SOMENTE POR ADVOGADO EFETIVO, vedada sua prática por cargo comissionado (alínea *a* do inciso 1 do artigo 64 da Lei Orgânica).

Assim, as atribuições dos advogados efetivos do Município aumentaram consideravelmente a partir de 2016, uma vez que, antes da Emenda à Lei Orgânica acima destacada, a consultoria e assessoria consultiva do Município eram, geralmente, realizadas por assessor jurídico comissionado, que podia atuar sozinho ou em conjunto com os membros de carreira. Hoje, contudo, toda e qualquer atuação jurídica no município deve ser realizada exclusivamente por advogado efetivo.

Ademais, após a inclusão, em 2015, das causas em que é ré a Fazenda Pública na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, as demandas judiciais aumentaram vertiginosamente, o que requer o aumento da carga horária.

Destarte, é absolutamente necessária e urgente a alteração da carga horária dos advogados, de forma a atender o interesse público.

Com relação à dedicação exclusiva, esta se torna imperiosa, para que os advogados possam se dedicar exclusivamente ao atendimento do Município, valendo ressaltar que esta deve ser remunerada, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Vale ressaltar que a dedicação exclusiva também trará economia ao município, haja vista que os advogados não mais perceberão horas extras.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelo douto Plenário.

Cornélio Procópio/PR, 23 de abril de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito do Município

IMPACTO FINANCEIRO ADVOGADOS PÚBLICOS - ABRIL/2019

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS/SEMANA

Mat.	SERVIDOR	Salário Base	A. T. S.	Aux. Alim.	Total S/ Horas	Horas Extras	DSR	Total C/ HE	Encargos	Valor Anual
100636	VANESSA GOMES FERNANDES	R$ 2.838,17	R$ 170,29	R$ 850,00	R$ 3.858,46	R$ 1.805,08	R$ 773,60	R$ 6.437,14	R$ 1.293,98	R$ 100.504,58
192376	ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN	R$ 2.838,17	R$ 170,29	R$ 850,00	R$ 3.858,46	R$ 1.805,08	R$ 773,60	R$ 6.437,14	R$ 1.293,98	R$ 100.504,58
192377	VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO	R$ 2.838,17	R$ 170,29	R$ 850,00	R$ 3.858,46	R$ 1.805,08	R$ 773,60	R$ 6.437,14	R$ 1.293,98	R$ 100.504,58
TOTAL GERAL DO MÊS					R$ 11.575,38	R$ 5.415,24	R$ 2.320,80	R$ 19.311,42	R$ 3.881,95	R$ 301.513,75

Obs.: Cálculo efetuado sobre a remuneração de Março de 2019, conforme Recibo de Pagamento de Salário anexo.
Cálculo das horas Extras: Sal. Base + Adicional de Tempo de Serviço / 100 horas (mensal) x 50%

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS/SEMANA

Mat.	SERVIDOR	Salário Base	A. T. S.	Aux. Alim.	TIDE 50%	TOTAL	Encargos	Valor Anual
100636	VANESSA GOMES FERNANDES	R$ 5.676,34	R$ 340,58	R$ 850,00	R$ 2.838,17	R$ 9.705,09	R$ 2.050,84	R$ 152.827,08
192376	ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN	R$ 5.676,34	R$ 340,58	R$ 850,00	R$ 2.838,17	R$ 9.705,09	R$ 2.050,84	R$ 152.827,08
192377	VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO	R$ 5.676,34	R$ 340,58	R$ 850,00	R$ 2.838,17	R$ 9.705,09	R$ 2.050,84	R$ 152.827,08
TOTAL GERAL DO MÊS					R$ 8.514,51	R$ 29.115,27	R$ 6.152,52	R$ 458.481,24

Obs.: O cálculo do novo Salário Base foi efetuado multiplicando por 2 o salário base de 20 horas.

Mat.	SERVIDOR	Gasto total c/40hr	Gasto total c/20hr
100636	VANESSA GOMES FERNANDES	R$ 152.827,08	R$ 100.504,58
192376	ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN	R$ 152.827,08	R$ 100.504,58
192377	VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO	R$ 152.827,08	R$ 100.504,58
	TOTAL	**R$ 458.481,24**	**R$ 301.513,75**

Obs.: 23,16% de encargos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 40/19
DATA: 10/04/19

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 053/02, no tocante à carga horária de profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo e dá outras providências.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alteradas a carga horária, nomenclatura e atribuições dos profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, abaixo discriminadas, constantes da Lei Municipal nº 053/02, nos seguintes termos:

CARGO (A ser alterado)	CARGA HORÁRIA ATUAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL ALTERADA PARA	CARGO COM ALTERAÇÃO	NÍVEL	GRUPO
ADVOGADO	20 HORAS	40 HORAS (dedicação exclusiva)	ADVOGADO PÚBLICO (com dedicação exclusiva)	F	GSU

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividades do poder público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da administração.
- Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da administração:
- Postular em juízo em nome da administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação: avaliar provas documentos e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. **obs.** o acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a administração for ré, autora, assiste opoente ou interessada de qualquer forma; ajuizamento e acompanhamento de execução fiscal de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
- Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no tribunal de contas, ministério público e secretarias de estado quando haja interesse da administração municipal;
- Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da administração afinadas com os princípios que regem a administração pública – princípio da legalidade, da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

- Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios;
- Elaborar modelos de contrato administrativos;
- Analisar contratos e editais licitatórios – (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) **obs.:** a audiência com a assessoria jurídica é de suma importância para o ato final de homologação do processo licitatório – nessa oportunidade poderá ser constatada a invalidade do procedimento ou de alguns atos; suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura;
- Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, contribuintes, etc. e redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.
- Revisar e atualizar a legislação municipal, estudar, examinar e elaborar projetos de lei, decretos e regulamentos; realizar o acompanhamento de todo o processo licitatório, da fase inicial até a sua conclusão, inclusive análise de eventuais recursos;
- Supervisionar concursos para a admissão de pessoal no serviço público municipal;
- Opinar sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta ao tribunal de contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- Pesquisar a jurisprudência e doutrina, com a finalidade de enriquecer o arquivo jurídico, bem como a sua aplicabilidade na administração;
- Prestar assistência jurídica através das atividades desenvolvidas pelo Procon municipal;
- Propor ao chefe do executivo municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- Disciplinar privativamente a remessa de expedientes relativos a encargos de sua competência, pelas unidades da administração municipal;
- Representar ao chefe do executivo municipal sobre a ilegalidade de atos administrativos e inconstitucionalidade de leis municipais;
- Defender o município nos pedidos de intervenção do estado e nos processos relativos a pagamentos de precatórios

Parágrafo único - Os vencimentos dos profissionais relacionados no *caput* deste artigo serão reajustados proporcionalmente ao aumento da carga horária ali disposto.

Art. 2º- Fica, ainda, criada por força desta Lei Complementar, uma gratificação de TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) para o cargo de Advogado Público, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Art. 3º- Torna-se obrigatório o cumprimento do horário de expediente da Prefeitura Municipal, no edifício central, com registro do ponto biométrico.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 10 de abril de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/19
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dos nobres vereadores do Município de Cornélio Procópio, o presente projeto de lei, que versa sobre a alteração da carga horária dos advogados públicos municipais.

Desde a nomeação dos atuais advogados, aprovados em concurso público no ano de 2012, o fluxo de trabalho e exigências têm aumentado, necessitando de uma maior atuação da Procuradoria na assessoria da Administração Pública Direta e Indireta, e na execução de inúmeras atividades na defesa do interesse municipal.

Em 2016, por recomendação do Ministério Público (Recomendação nº 04/2015), houve significativa e decisiva modificação na Lei Orgânica do Município (Emenda 01/2016), que passou a prever que a representação judicial ou extrajudicial, consultiva e/ou contenciosa, do município de Cornélio Procópio e dos órgãos da Administração direta e Indireta, deverá ser exercida SOMENTE POR ADVOGADO EFETIVO, vedada sua prática por cargo comissionado (alínea *a* do inciso 1 do artigo 64 da Lei Orgânica).

Assim, as atribuições dos advogados efetivos do Município aumentaram consideravelmente a partir de 2016, uma vez que, antes da Emenda à Lei Orgânica acima destacada, a consultoria e assessoria consultiva do Município eram, geralmente, realizadas por assessor jurídico comissionado, que podia atuar sozinho ou em conjunto com os membros de carreira. Hoje, contudo, toda e qualquer atuação jurídica no município deve ser realizada exclusivamente por advogado efetivo.

Ademais, após a inclusão, em 2015, das causas em que é ré a Fazenda Pública na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, as demandas judiciais aumentaram vertiginosamente, o que requer o aumento da carga horária.

Destarte, é absolutamente necessária e urgente a alteração da carga horária dos advogados, de forma a atender o interesse público.

Com relação à dedicação exclusiva, esta se torna imperiosa, para que os advogados possam se dedicar exclusivamente ao atendimento do Município, valendo ressaltar que esta deve ser remunerada, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Vale ressaltar que a dedicação exclusiva também trará economia ao município, haja vista que os advogados não mais perceberão horas extras.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelo douto Plenário.

Cornélio Procópio/PR, 10 de abril de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito do Município